Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ: 63.082.648/0001-74
Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia – Bahia

DISPENSA DE LICITAÇÃO

050/2024

Processo Administrativo: 060/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 060/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

ÓRGÃO:	**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA.**
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Ourolândia - Bahia, 09 de dezembro de 2024.

Juscilene Lima Carvalho
JUSCILENE LIMA CARVALHO
Agente de Contratação

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ: 63.082.648/0001-74
Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia – Bahia

Solicitação de despesa

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia
Sr. Givanicio Cavalcante de Lima

Vimos com o presente, solicitar a V. Exa, autorização para instauração de Processo Administrativo, visando a referida solicitação que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia, de acordo com as especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
01	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. AF_04/2023	m²	1123,86		
02	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. AF_04/2023	m²	1123,86		
03	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em teto, duas demãos. AF_04/2023	m²	317		
04	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 2 demãos. AF_01/2021	m²	48		
05	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. AF_04/2023	m²	1123,86		
Valor Total:					

JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA DESPESA:

O objetivo da referida contratação é deixar o ambiente mais harmonizado, e condizente para receber os vereadores, funcionários e cidadãos que prestigiam a casa da cidadania, portanto, é obrigação do poder legislativo zelar pelo patrimônio público. A Câmara recentemente foi reformada e ampliada para o segundo andar, sendo assim se faz necessário a contratação da empresa para pintura interna e externa do pavimento térreo, para atender as demandas da Câmara de Ourolândia.

Ourolândia – Bahia, 13 de novembro de 2024.

Sulamita Ribeiro de Souza
SULAMITA RIBEIRO DE SOUZA
Secretaria Administrativa

DEFIRO A SOLICITAÇÃO. ENCAMINHE-SE AO SETOR RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Atenciosamente,

Givanicio Cavalcante de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ: 63.082.648/0001-74
Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia – Bahia

Ourolândia – Bahia, 13 de novembro de 2024.

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a) fornecedor,

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de **03 (três) dias,** a contar do recebimento deste, para possibilidade de futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

A escolha desta empresa se deu em razão da mesma ser um tradicional fornecedor no ramo de contratação pretendida.

Em tempo, solicito que juntamente com a cotação de preços, seja encaminhada, de forma atualizada:

- Documentos relativos à habilitação jurídica (contrato social consolidado ou todas as alterações, documentos dos sócios e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica cartão CNPJ);
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista – certidão de regularidade com a municipal, fazenda estadual e fazenda federal, Certificado de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Atestado de capacidade técnica, se houver; e
- Certidão de Registro da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade;

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

Sulamita R Souza
SULAMITA RIBEIRO DE SOUZA
Secretaria Administrativa

Recebido em:

_____

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	**EMAIL:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:	

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. AF_04/2023	m²	1123,86		
02	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. AF_04/2023	m²	1123,86		
03	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em teto, duas demãos. AF_04/2023	m²	317		
04	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 2 demãos. AF_01/2021	m²	48		
05	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. AF_04/2023	m²	1123,86		
VALOR TOTAL:					

_____ Assinatura	Carimbar e assinar
_____ Local e data	

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL 14.133/2021
Órgão responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BAHIA

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. O objetivo da referida contratação é deixar o ambiente mais harmonizado, e condizente para receber os vereadores, funcionários e cidadãos que prestigiam a casa da cidadania, portanto, é obrigação do poder legislativo zelar pelo patrimônio público. A Câmara recentemente foi reformada e ampliada para o segundo andar, sendo assim se faz necessário a contratação da empresa para pintura interna e externa do pavimento térreo, para atender as demandas da Câmara de Ourolândia.

2.2. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação,** nos termos exigidos no inciso I, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75).

3.2. O procedimento observado obecede ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Resolução n° 001/2023.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "*Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispesa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do prcesso licitatório, além de tornar mais célere e efiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e do Resolução n° 001/2023, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que

preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e o do Resolução n° 001/2023, foi realizado pesquisa de mercado, tenho sido apresentada 3 (três) cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa **MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.738.371/0001-97, apresentado a melhor proposta para a Câmara Municipal;

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço particado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem como objetivo detalhar os serviços de pintura que serão realizados no pavimento térreo da Câmara Municipal de Ourolândia, abrangendo o preparo das superfícies, aplicação de materiais e as especificações técnicas necessárias para a execução do projeto.

6.2.2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

6.2.2.1. Preparo das Paredes

- Realização do emassamento das paredes utilizando massa corrida látex, com aplicação de duas demãos, seguidas de lixamento manual para nivelamento e acabamento.
- Aplicação de uma demão de fundo selador acrílico para uniformização das superfícies, garantindo maior aderência da tinta.

6.2.2.2. Pintura das Paredes

- Aplicação de tinta látex acrílica standard, em duas demãos, na tonalidade a ser definida pela gestão da Câmara Municipal.

6.2.2.3. Pintura do Teto

- Aplicação de tinta látex acrílica standard, na cor branca, em duas demãos, assegurando um acabamento uniforme e sem marcas de sobreposição.

6.2.2.4. Pintura de Portas, Janelas e Vitro basculantes

- Pintura de portas, janelas e vitro com tinta esmalte sintético acetinado, na cor definida, aplicando duas demãos para um acabamento resistente e de alta qualidade.
- Realização do lixamento prévio das superfícies de madeira e/ou metal para remoção de imperfeições e preparação para a aplicação da tinta.

6.2.3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

- Massa Corrida: Massa corrida látex de qualidade, para uso interno, garantindo nivelamento uniforme das superfícies.
- Selador Acrílico: Selador acrílico indicado para paredes internas, com propriedades de uniformização e proteção.
- Tinta Látex Acrílica: Tinta látex acrílica standard, resistente e lavável.

- Tinta Esmalte Sintético: Esmalte sintético acetinado para acabamento em madeira e metal, resistente a riscos e lavável.

6.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- A execução será realizada por profissionais qualificados, com o uso de equipamentos apropriados, garantindo a segurança e a qualidade no trabalho.
- O ambiente será devidamente protegido para evitar danos aos elementos existentes, com a utilização de lonas e fitas de proteção.
- O prazo para execução dos serviços será de 30 dias, conforme planejamento acordado.

6.2.5. LIMPEZA E ENTREGA
- Após a conclusão dos serviços, será realizada a limpeza completa do local, removendo todos os resíduos gerados.
- O ambiente será entregue em perfeitas condições de uso, com todos os acabamentos devidamente executados.

6.3. A Contratada se responsabilizará pelos equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
01	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. AF_04/2023	m²	1123,86	17,38	24.410,23
02	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. AF_04/2023	m²	1123,86	4,20	5.900,26
03	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em teto, duas demãos. AF_04/2023	m²	317	13,12	5.198,80
04	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 2 demãos. AF_01/2021	m²	48	17,71	1.062,24
05	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. AF_04/2023	m²	1123,86	10,72	15.059,72
Valor Total: Cinquenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos					**51.631,25**

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da Câmara Municipal, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não

eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Documentos relativos à habilitação jurídica (contrato social consolidado ou todas as alterações, documentos dos sócios e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
2. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista – certidão de regularidade com a municipal, fazenda estadual e fazenda federal, Certificado de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Atestado de capacidade técnica, se houver; e
4. Certidão de Registro da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade;

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail câmarmunicipalourolandia2023@hotmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos da Câmara, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Casa na execução do contrato decorrete da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão/Unidade: CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2.012 – Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa **MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.738.371/0001-97, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

14 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado é de 30 (trinta) dias.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:
15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
15.1.9. relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contraração;

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Câmara Municipal de Ourolândia, reserva-se no direito de reclamar os bens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Resolução n° 001/2023.
17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina/Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Ourolândia/BA, 09 de dezembro de 2024.

SULAMITA RIBEIRO DE SOUZA
Secretaria Administrativa

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à aquisição do objeto, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Ourolândia/BA, 09 de dezembro de 2024.

Givanício Cavalcante de Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ourolândia – Bahia, 09 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação
REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

Em resposta ao oficio expedido, no dia 09 de dezembro de 2024, solicitando a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia*, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Givanicio Cavalcante de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia

Ourolândia – Bahia, 09 de dezembro de 2024.

Da: Comissão de Contratação
Para: Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

Processo administrativo: 060/2024

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R$ 51.631,25 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Atenciosamente,

Juscilene Lima Carvalho
JUSCILENE LIMA CARVALHO
Agente de Contratação

PARECER CONTÁBIL

Ourolândia – Bahia, 09 de dezembro de 2024.

Da: Contabilidade
Para: Comissão de Contratação
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 060/2024

Senhora,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Orgão/Unidade: CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2.012 – Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

ANTONIO VINICIUS CAETANO LIMA
Tesoureiro

Ourolândia/Ba, 09 de dezembro de 2024.

Da: Comissão de Contratação
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.
Processo Administrativo: 060/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juscilene Lima Carvalho
JUSCILENE LIMA CARVALHO
Agente de Contratação

MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA - BA**, com sede na Avenida Alvino Rodrigues da Silva, n° 375, Centro, Município de Ourolândia, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.082.648/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **Givanício Cavalcante de Lima**, inscrito no CPF nº 952.214.845-87, portador da Carteira de Identidade nº 09639795-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXX, visando atender Câmara Municipal do município de XXXXXXXXX/BA

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do Setor de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a titulo de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Câmara Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxx, Valor R$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxxx - BA, xx de xxxxxxx de 20xx.

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 050/2024
PROCESSO ADM Nº 060/2024
CONTRATADO: MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA NO PAVIMENTO TÉRREO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA.

Foi solicitado a esta procuradoria parecer jurídico em procedimento que se enquadre como Contratação Direta por Dispensa de Licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em comento, foi solicitada Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

É o sucinto relatório.

1. MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seus artigos 75, I e art. 72, III que assim dispõem:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade e de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a

possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar tão grave como um princípio de direito, o que é severamente transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização da Câmara Municipal e, considerando que o serviço requisitado, faz-se necessário a Contratação de empresa especializada para prestação de

serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

Devidamente instruído, após parecer contábil adequadamente assinado por Servidor Responsável a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o processo fora remetido à Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso I, da Lei n.° 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação. O referido dispositivo reza que:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as demais compras e serviços.

A mencionada Lei, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1° de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Deste modo, a cada início de ano teremos valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei 8.666/93.

Com efeito, a partir de 1° de janeiro de 2024 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços e de R$ R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei, que tem aplicação facultativa até abril de 2023.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão estimadas em R$ 51.631,25 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso I, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

2. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

> "Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

> "Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
>
> II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
>
> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

> Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo".

Diante disso, se fizermos uma interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que a Nova Lei só poderá ser aplicada após a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista que a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal, e a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Porém, no nosso entendimento, essa não parece ser a melhor interpretação, pois, conforme previsto no artigo 194, a Nova Lei de Licitações entra em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu no dia 1° de abril de 2021.

Ademais, a eficácia de uma norma somente pode ser limitada ou contida mediante disposição expressa – ou, como defendem alguns, no mínimo implícita, o que não foi previsto na Lei.

Por fim, entendo que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados, a menos que o objeto da lei fosse unicamente a criação do referido Banco de Dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso.

Tem-se, assim, que a Lei n° 14.133/2021 é válida, vigente e eficaz, à exceção de eventuais normas que dependam de regulamentação, o que irá demandar indicação expressa.

Então, se a Lei está vigente, portanto, ela pode ser aplicada. Ademais, a própria Lei estabelece que "até o decurso do prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso" (art. 191).

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei n° 14.133/2021.

E esta outra conclusão decorre de uma interpretação sistemática ou sistêmica das normas contidas na Nova Lei de Licitações. Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita -, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei n° 14.133/2021.

O primeiro argumento em favor da eficácia imediata da Lei nova tem relação com a função do Portal Nacional de Contratações Públicas. Trata-se de um banco de dados que conterá informações relevantes e indispensáveis sobre licitações e contratações públicas.

Será, também como visto, o veículo oficial de publicidade dos atos relativos às licitações e contratos da Administração Pública – à exceção das empresas estatais.

Ora, esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial dos atos administrativos já utilizados pelo Município, normalmente, a publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação, Portal da Transparência e endereço eletrônico oficial do Município. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada de nº 8.666/1993.

Nesse entendimento, diante da interpretação sistemática das normas que exigem a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, chego à conclusão de que: enquanto não for criado referido portal, a publicidade dos atos e contratos se dará por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública; e a publicação no Portal somente será condição para eficácia dos contratos após a sua efetiva criação.

Outrossim, podemos ainda balizar o nosso entendimento para aplicação imediata da Lei trazendo à tona o argumento lógico-jurídico, ou seja, não há sentido jurídico em vincular a vigência e a eficácia de uma Lei à criação de um banco de dados informatizado, que se presta a uma finalidade – conferir publicidade aos atos – que pode ser atingida por outros meios jurídicos legítimos e válidos.

Por hipótese, imagine-se que, transcorridos os 2 anos de que trata o artigo 193, inciso II, da Nova Lei tenhamos a revogação da Lei nº 8.666/1993, mas ainda não tenhamos um Portal Nacional de Contratações Públicas, neste caso, lamentavelmente, não poderemos mais realizar licitações ou contratações públicas, pois não haverá Lei vigente ou eficaz, para, nos estreitos limites da legalidade administrativa, amparar a Administração Pública, porque não foi criado um banco de dados informatizado.

Assim, concluímos que o a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso concreto.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

3. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93). **Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.**

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino FAVORAVELMENTE pela possibilidade de contratação direta da empresa.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Ourolândia - Bahia, 09 de dezembro de 2024.

Geisa Santos Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB: 77769
Decreto Nº 06/2024

JURÍDICO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC I, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.
Contratado:	**MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.738.371/0001-97.
Prazo de Vigência:	09/12/2024 até 31/12/2024.
Valor Total:	R$ 51.631,25 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)
Fundamento Legal:	Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ourolândia – BA, 09 de dezembro de 2024.

Givanicio Cavalcante de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia

CONTRATO Nº 053/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA** e a Empresa **MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA - BA**, com sede na Avenida Alvino Rodrigues da Silva, n° 375, Centro, Município de Ourolândia, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.082.648/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **Givanício Cavalcante de Lima**, inscrito no CPF nº 952.214.845-87, portador da Carteira de Identidade nº 09639795-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Severino Ribeiro Granja, 116, Centro, Umburanas - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.738.371/0001-97, neste ato devidamente representado pelo Senhor **Guilherme Lopes dos Santos**, inscrito no CPF nº 038.096.345-06, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 060/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 050/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 09/12/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 51.631,25 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
01	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. AF_04/2023	m²	1123,86	17,38	24.410,23
02	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. AF_04/2023	m²	1123,86	4,20	5.900,26
03	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em teto, duas demãos. AF_04/2023	m²	317	13,12	5.198,80
04	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 2 demãos. AF_01/2021	m²	48	17,71	1.062,24
05	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. AF_04/2023	m²	1123,86	10,72	15.059,72
Valor Total: Cinquenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos					**51.631,25**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do Setor de Finanças para a devida aprovação.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Ourolândia, inscrita no CNPJ/MF nº 63.082.648/0001-74, sediada a Avenida Alvino Rodrigues da Silva, n° 375, Centro, Município de Ourolândia, Estado da Bahia.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a titulo de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Orgão/Unidade: CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2.012 – Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO
6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a

Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
8.3 – A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso I da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina/Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ourolândia - BA, 09 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA - BA
63.082.648/0001-74
Givanício Cavalcante de Lima
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.738.371/0001-97
Guilherme Lopes dos Santos
CONTRATADO

Ourolândia – Bahia, 09 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA - BA
CNPJ Nº 63.082.648/0001-74
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024

Processo Administrativo: 060/2024. **Contrato** 053/2024. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA. **Contratado:** MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa no pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia. **Vigência:** 09/12/2024 a 31/12/2024. **Valor:** R$ 51.631,25 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** Órgão: Câmara Municipal; Projeto/atividade: 2.012 – Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, Fonte de Recurso: 00. **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Givanício Cavalcante de Lima
Presidente da Câmara

MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS DE PINTURA – CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem como objetivo detalhar os serviços de pintura que serão realizados no pavimento térreo da Câmara Municipal de Ourolândia, abrangendo o preparo das superfícies, aplicação de materiais e as especificações técnicas necessárias para a execução do projeto.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 Preparo das Paredes

- Realização do emassamento das paredes utilizando massa corrida látex, com aplicação de duas demãos, seguidas de lixamento manual para nivelamento e acabamento.

- Aplicação de uma demão de fundo selador acrílico para uniformização das superfícies, garantindo maior aderência da tinta.

2.2 Pintura das Paredes

- Aplicação de tinta látex acrílica standard, em duas demãos, na tonalidade a ser definida pela gestão da Câmara Municipal.

2.3 Pintura do Teto

- Aplicação de tinta látex acrílica standard, na cor branca, em duas demãos, assegurando um acabamento uniforme e sem marcas de sobreposição.

2.4 Pintura de Portas, Janelas e Vitro basculantes

- Pintura de portas, janelas e vitro com tinta esmalte sintético acetinado, na cor definida, aplicando duas demãos para um acabamento resistente e de alta qualidade.

- Realização do lixamento prévio das superfícies de madeira e/ou metal para remoção de imperfeições e preparação para a aplicação da tinta.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

- Massa Corrida: Massa corrida látex de qualidade, para uso interno, garantindo nivelamento uniforme das superfícies.

- Selador Acrílico: Selador acrílico indicado para paredes internas, com propriedades de uniformização e proteção.

- Tinta Látex Acrílica: Tinta látex acrílica standard, resistente e lavável.

- Tinta Esmalte Sintético: Esmalte sintético acetinado para acabamento em madeira e metal, resistente a riscos e lavável.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A execução será realizada por profissionais qualificados, com o uso de equipamentos apropriados, garantindo a segurança e a qualidade no trabalho.

- O ambiente será devidamente protegido para evitar danos aos elementos existentes, com a utilização de lonas e fitas de proteção.

- O prazo para execução dos serviços será de 30 dias, conforme planejamento acordado.

5. LIMPEZA E ENTREGA

- Após a conclusão dos serviços, será realizada a limpeza completa do local, removendo todos os resíduos gerados.

- O ambiente será entregue em perfeitas condições de uso, com todos os acabamentos devidamente executados.

Ourolândia – Bahia, 13 de novembro de 2024.

SULAMITA RIBEIRO DE SOUZA
Secretaria Administrativa

TABELA SINAPI – OUT/2024					
Código	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço Total (R$)**
88497	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. AF_04/2023	m²	1123,86	17,38	24.410,23
88485	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. AF_04/2023	m²	1123,86	4,2	5.900,26
104640	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em teto, duas demãos. AF_04/2023	m²	317	13,12	5.198,80
102219	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 2 demãos. AF_01/2021	m²	48	17,71	1.062,24
104642	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. AF_04/2023	m²	1123,86	10,72	15.059,72
					R$ 51.631,25

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS

27 02 2024

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 33361

— 2024 —

Autenticidade

Alvará

NOME: MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CGA: 000.001.710/001-00 CGA Anterior: CNPJ/CPF: 34.730.371/0001-07

FANTASIA:

ENDEREÇO: AV DEVORINO RIBEIRO GRANJA 116 - CENTRO

44 700-000 - UMBURANAS - BA

CNAE PRINCIPAL:

CNAE TRIBUTÁRIO: 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: Hora de Funcionamento: 08:00 às 17:00

Valdo Ribeiro Silva
Dep° de Gestão Tributária
Nº 041 de 23/03/2022 Mat.-333

Observações:

Emissão: 27/02/2024

VALIDADE:

31/12/2024

* Mantar em lugar visível.

2a18ea6077748f64c18b8294b8c262fa

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
UMBURANAS
CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	000.001.718/001-06	INÍCIO ATIVIDADE:	02/09/2019
NOME DO CONTRIBUINTE	MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	CNPJ / CPF	34.738.371/0001-97
NOME DE FANTASIA			
ENDEREÇO	AV SEVERINO RIBEIRO GRANJA . 116 CENTRO		
CNAE-FISCAL	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	

DATA DE EMISSÃO: 27/02/2024 VALIDADE: 31/12/2024	Autenticidade	...ado Ribeiro Silva Enc. De Dept° de Gestão Tributária Dec.041 de 23/03/2022 Mat.-333 27/02/24 Abrir Cartão

Autenticação: 1fc910f9c062f45a327dbaaf6b28c959

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 262533/2024
Emissão: 12/12/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 0ZZZw

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: GUILHERME LOPES DOS SANTOS
Registro: 0518369200
CPF: 038.***.***-06

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 15/03/2019

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194 66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33, cc Art. 7 da Res. 218 73.
Restrições: com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referentes a aeroportos, portos e barragens, e Art. 5 2 da Res. 1073 16, do Confea.
Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU
Data de Formação: 22/02/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
Registro: 0010230963
CNPJ: 34.738.371/0001-97
Data Início: 21/07/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 262532/2024
Emissão: 12/12/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: DZ7aY

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.738.371/0001-97

Registro: 0010230963

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 200.000,00

Data do Capital: 16/09/2021

Faixa: 2

Objetivo Social: OBRA DE URBANIZAÇÃO-PRAÇAS, RUAS, CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL EM BAIXA TENSÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA SEVERINO RIBEIRO GRANJA, 116, CENTRO, UMBURANAS, BA, 44798000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 21/07/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001023632DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (2/2)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: GUILHERME LOPES DOS SANTOS

Registro: 0518369200

CPF: 038.***.***-06

Data Início: 21/07/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7 da Res. 218/73.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/12/2024 11:11

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245231298**

RAZÃO SOCIAL	
MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **34.738.371/0001-97**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.738.371/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:49 do dia 02/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2025.
Código de controle da certidão: **5FD5.F5B1.203C.ED2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE UMBURANAS

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 03/12/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000207/2024

Emissão: 03/12/2024

Validade: 03/03/2025

MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CGA: 000.001.718/001-06
CPF/CNPJ: 34.738.371/0001-97
CNAE: 4213-8/00
AV SEVERINO RIBEIRO GRANJA,116

CENTRO
44.798-000 - UMBURANAS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.738.371/0001-97
Certidão nº: 83537713/2024
Expedição: 03/12/2024, às 10:59:56
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.738.371/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2473497676

GUILHERME LOPES DOS SANTOS

27/04/2018

13/08/1994, SALVADOR, BA

21/10/2022 | 16/10/2032 | ACC | D

1330721601 SSP BA

038.096.345-06 | 07046030319 | B

BRASILEIRO

JOELITO BARBOSA DOS SANTOS

SIRLAIDE LOPES DOS SANTOS

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					A				
A					C1				
A1					D				
B			16/10/2032		CE				
B1					C1E				
C					D1E				
C1					D1				

13 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

SACOBRINA BA

BAHIA

2473497676

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA070460303<195<<<<<<<<<<<<
9408137M3210167BRA<<<<<<<<<<<8
GUILHERME<<LOPES<DOS<SANTOS<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
A

NOME
GELIONES MUNIZ DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1330729060 SSP BA

CPF
085.005.525-44

DATA NASCIMENTO
20/04/1989

FILIAÇÃO
GENIVALCO MUNIZ DOS SANTOS

LUZIA CONCEICAO DE JESUS

PERMISSÃO [redacted]

ACC [redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05356233811

VALIDADE
26/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
18/11/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2148226401

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JACOBINA, BA

DATA EMISSÃO
30/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

91650140294
BA511139527

[redacted] BAHIA [redacted]

DENATRAN CONTRAN

2148226401

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.738.371/0001-97 MATRIZ		02/09/2019

NOME EMPRESARIAL
MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEVERINO RIBEIRO GRANJA	116	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.798-000	CENTRO	UMBURANAS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTTAC.CONSULTORIA@GMAIL.COM	(71) 9706-5062

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2021** às **19:04:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.868.164/0001-51 MATRIZ		23/04/2010

NOME EMPRESARIAL
RITZ EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RITZ EMPREENDIMENTOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
23.91-5-01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COM PC ZE PRETO	83	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.718-000	CATARINA	OUROLANDIA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANICLEIPAIXAO21@GMAIL.COM	(74) 8835-6856

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2024** às **13:49:29** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.868.164/0001-51 MATRIZ		23/04/2010

NOME EMPRESARIAL
RITZ EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COM PC ZE PRETO	83	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.718-000	CATARINA	OUROLANDIA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANICLEIPAIXAO21@GMAIL.COM	(74) 8835-6856

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2024** às **13:49:29** (data e hora de Brasília).

dos de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atu

sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ÇÃO -65	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA 09/06/2016

JTORA E TRANSPORTES LTDA

ECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NDIMENTOS	PORTE ME

ÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
viços combinados de escritório e apoio administrativo

ÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
ração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
amento de pedras, exceto associado à extração
tribuição de água por caminhões
idades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
istrução de edifícios
as de urbanização - ruas, praças e calçadas
nutenção de redes de distribuição de energia elétrica
paração de canteiro e limpeza de terreno
as de terraplenagem
ntagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e

viços de pintura de edifícios em geral
ras obras de acabamento da construção
as de fundações
furação e construção de poços de água
nércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
nércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
nércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
nércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
nércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
nércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mazéns

ÃO DA NATUREZA JURÍDICA
de Empresária Limitada

RIBEIRO GRANJA	NÚMERO 131	COMPLEMENTO ********

	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UMBURANAS	UF BA

NICO S@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8504-7107

RESPONSÁVEL (EFR)

AL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2016

ÃO CADASTRAL

	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

nercio varejista de materiais de construção em geral
nsporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
viço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
nsporte escolar
nsporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
nsporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
nsporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e

idades de contabilidade
ras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
ação de automóveis sem condutor
guel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
guel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
guel de andaimes
guel de máquinas e equipamentos para escritórios
guel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
idades de limpeza não especificadas anteriormente
idades paisagísticas
paração de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados

viços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

AO DA NATUREZA JURÍDICA de Empresária Limitada		
IBEIRO GRANJA	NÚMERO 131	COMPLEMENTO ********
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UMBURANAS	UF BA
NICO S@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8504-7107	
RESPONSÁVEL (EFR)		
AL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2016	
O CADASTRAL		
	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

nstrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

1/12/2024 às 13:50:47 (data e hora de Brasília).

QSA VOLTAR IMPRIMIR

a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 34.738.371/0001-97

GELIONES MUNIZ DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/04/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 035.005.525-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05358283811, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SEVERINO RIBEIRO GRANJA, 116, CENTRO, UMBURANAS, BA, CEP 44798000, BRASIL.

GUILHERME LOPES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/08/1994, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 038.096.345-06, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07046030319, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R DOUTOR GENESIO SALLES, 403, APT 302, VILA LAURA, SALVADOR, BA, CEP 40270240, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204938567, com sede Avenida Severino Ribeiro Granja, 116 , Centro Umburanas, BA, CEP 44798000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.738.371/0001-97, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social anterior que era de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais totalmente integralizado, passa a ser de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

GELIONES MUNIZ DOS SANTOS, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.
GUILHERME LOPES DOS SANTOS, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE aos Sócios GELIONES MUNIZ DOS SANTOS e GUILHERME LOPES DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03906118592-MICAELI RIBEIRO PAIXAO SOBRINHO

Junta Comercial do Estado da Bahia 16/09/2021
Certifico o Registro sob o nº 98112994 em 16/09/2021
Protocolo 217979548 de 10/09/2021
Nome da empresa MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA NIRE 29204938567
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 175309968173865
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 34.738.371/0001-97

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JACOBINA, BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, *mediante as condições e cláusulas seguintes*

GELIONES MUNIZ DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/04/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 035.005.525-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05358283811, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SEVERINO RIBEIRO GRANJA, 116, CENTRO, UMBURANAS, BA, CEP 44798000, BRASIL.

GUILHERME LOPES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/08/1994, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 038.096.345-06, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07046030319, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R DOUTOR GENESIO SALLES, 403, APT 302, VILA LAURA, SALVADOR, BA, CEP 40270240, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204938567, com sede Avenida Severino Ribeiro Granja, 116 , Centro Umburanas, BA, CEP 44798000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.738.371/0001-97, delibera e ajusta a presente e consolida, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, e terá sede na Avenida Severino Ribeiro Granja, nº 116, bairro Centro, Umburanas/BA, CEP: 44798-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social será no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil) reais, subscritos e integralizados em moeda corrente do país e divididos em 200.000 (Duzentos Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um) real cada uma, ficando atribuído aos sócios da seguinte maneira:

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03906118592-MICAELI RIBEIRO PAIXAO SOBRINHO

Junta Comercial do Estado da Bahia 16/09/2021
Certifico o Registro sob o nº 98112994 em 16/09/2021
Protocolo 217979548 de 10/09/2021
Nome da empresa MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA NIRE 29204938567
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 175309968173865
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 34.738.371/0001-97

Nome do Sócio	Quotas	Valor
GUILHERME LOPES DOS SANTOS	100.000	R$ 100.000,00
GELIONES MUNIZ DOS SANTOS	100.000	R$ 100.000,00
Total	200.000	R$ 200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será:

OBRA DE URBANIZAÇÃO-PRAÇAS, RUAS, CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO;

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá, ISOLADAMENTE, a GUILHERME LOPES DOS SANTOS e GELIONES MUNIZ DOS SANTOS com os poderes e atribuições de responsabilidade ativa e passiva na sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03906118592-MICAELI RIBEIRO PAIXAO SOBRINHO

Junta Comercial do Estado da Bahia 16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112994 em 16/09/2021
Protocolo 217979548 de 10/09/2021
Nome da empresa MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA NIRE 29204938567
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 175309968173865
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

CLÁUSULA NONA – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de JACOBINA / BA para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

UMBURANAS-BA, 14 de setembro de 2021.

Geliones Muniz dos Santos

GELIONES MUNIZ DOS SANTOS

Guilherme Lopes dos Santos

GUILHERME LOPES DOS SANTOS

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03906118592-MICAELI RIBEIRO PAIXAO SOBRINHO

Junta Comercial do Estado da Bahia 16/09/2021
Certifico o Registro sob o nº 98112994 em 16/09/2021
Protocolo 217979548 de 10/09/2021
Nome da empresa MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA NIRE 29204938567
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 175309968173865
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

217979548

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	217979548 - 10/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204938567
CNPJ 34.738.371/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98112994 DE 16/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 16/09/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98112994

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03906118592 - MICAELI RIBEIRO PAIXAO SOBRINHO - Assinado em 16/09/2021 às 06:25:07

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 16/09/2021
Certifico o Registro sob o nº 98112994 em 16/09/2021
Protocolo 217979548 de 10/09/2021
Nome da empresa MAIORCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA NIRE 29204938567
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 175309968173865
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

RITZ
EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 11.868.164/0001-51

A empresa **RITZ EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 11.868.164/0001-51**, estabelecida no (a) Praça Zé Preto 83, comunidade de Catarina na cidade de Ourolândia – Bahia, através de seu representante legal o Srº Janiclei Custodio da Paixão, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 2682698, expedida pela SSP/DF e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 022.044.001-81.

OBJETO: Contratação de empresa para pintura interna e externa do pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit (R$)	Preço Total (R$)
1	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. AF_04/2023	m²	1123,86	20,00	R$27.306,12
2	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. AF_04/2023	m²	1123,86	4,8	R$6.880,06
3	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em teto, duas demãos. AF_04/2023	m²	317	15,50	R$6.078,80
4	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 2 demãos. AF_01/2021	m²	48	22	R$1.422,64
5	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. AF_04/2023	m²	1123,86	15,50	R$18.333,25
	TOTAL				**R$56.961,23**

- **PROPOSTA COM VALOR PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA R$56.961,23 (CINQUENTA E SEUS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).**
- **PROPOSTA VALIDA POR 45 DIAS**

RITZ
EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 11.868.164/0001-51

Ourolândia/BA, 02 de Dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANICLEI CUSTODIO DA PAIXAO
Data: 04/12/2024 13:20:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RITZ EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 11.868.164/0001-51
Janiclei Custodio da Paixão
RG nº 2682698 SSP/DF
CPF nº 022.044.001-81

MAIORCA
ENGENHARIA

PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa para pintura interna e externa do pavimento térreo do prédio da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia

A) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 30 (TRINTA) DIAS;
B) PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO 30 (TRINTA) DIAS.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço Unit (R$)	Preço Total (R$)
1	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. AF_04/2023	m²	1123,86	17,38	R$ 24.410,23
2	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. AF_04/2023	m²	1123,86	4,2	R$ 5.900,26
3	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em teto, duas demãos. AF_04/2023	m²	317	13,12	R$ 5.198,80
4	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 2 demãos. AF_01/2021	m²	48	17,71	R$ 1.062,24
5	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. AF_04/2023	m²	1123,86	10,72	R$ 15.059,72
					R$ 51.631,25

PARA TANTO NOS PROPOMOS A EXECUÇÃO DO SEVIÇO DE PINTURA PELO PREÇO BLOCAL DE R$51.631,25 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS).

Umburanas 02 de Dezembro de 2024

Os dados da nossa empresa são:
a) Razão Social: Maiorca Construções e Engenharia Ltda
b) CNPJ n.º: 34.738.371/0001-97;
c) Endereço Completo: Avenida Severino Ribeiro Granja, nº 116, Centro, UMBURANAS – Bahia;
d) CEP: 44798-000;
e) Fone: Cel.: (71) 99706-5062;
f) E-mail: maiorcaconstrucoes@hotmail.com

Guilherme Lopes dos Santos
Eng. Civil CREA/BA 85.359
Sócio Administrador

MAIORCA
ENGENHARIA

ZARC
EMPREENDIMENTOS

ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, sociedade empresária de direito privado, , regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.972.724/0001-65.

Apresentamos abaixo a proposta para execução do serviço de pintura das dependências da Câmara de Vereadores de Ourolândia no pavimento térreo. A proposta contempla a descrição dos serviços, materiais utilizados, custos e condições comerciais.

1. Descrição dos Serviços

- Áreas a serem pintadas:
  - Salão principal
  - Gabinetes
  - Corredores
  - Fachada externa térreo

- Tipo de pintura:
  - Pintura interna látex
  - Pintura externa com tinta resistente à intempérie (semi-brilho)

- Etapas do serviço:
  1. Proteção de pisos e rodapés.
  2. Limpeza e preparação das superfícies (lixamento e correções).
  3. Aplicação de fundo preparador.
  4. Pintura com aplicação de 2 demãos.

74 981003056 zarcservicos@gmail.com
AV SEVERINO RIBEIRO GRANJA, 131, CENTRO, UMBURANAS-BA

ZARC
EMPREENDIMENTOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit (R$)	Preço Total (R$)
1	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. AF_04/2023	m²	1123,86	23,50	R$30.106,02
2	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. AF_04/2023	m²	1123,86	5	R$7.080,03
3	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em teto, duas demãos. AF_04/2023	m²	317	15,50	R$6.078,80
4	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 2 demãos. AF_01/2021	m²	48	22	R$1.422,64
5	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. AF_04/2023	m²	1123,86	17	R$20.833,25
	TOTAL				**R$62.261,23**

3. Prazo de Execução

O prazo estimado para a conclusão dos serviços é de 30 dias úteis a partir da assinatura do contrato e liberação para início dos trabalhos.

4. Condições Comerciais

- Validade da proposta: 30 dias a partir da data de emissão.

Umburanas – Bahia, 03 de Dezembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ZENILDO ALVES BATISTA
Data: 06/12/2024 09:02:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 24.972.724/0001-65

74 981003056 zarcservicos@gmail.com
AV SEVERINO RIBEIRO GRANJA, 131, CENTRO, UMBURANAS-BA